



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação

DECRETO N° 5.740, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

Revogado pelo Decreto nº 9.766, de 14-12-2020.

~~Dispõe sobre a instituição de unidades administrativas complementares na estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando o disposto no inciso V, alínea "g", do art. 1º da Lei nº 14.383, de 31 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 22436871,~~

DECRETA:

~~Art. 1º A Superintendência de Gestão da Ação Fiscal, criada na Secretaria da Fazenda pela Lei 14.383, de 31 de dezembro de 2002, passa a contar com as seguintes unidades administrativas complementares:~~

~~I — Delegacia Especializada de Fiscalização (DEF);~~

~~II — Delegacia Regional de Fiscalização (DRF).~~

~~Art. 2º As Delegacias Especializadas de Fiscalização, em número de (2) duas, são classificadas de acordo com as atividades que desenvolvem, na forma que segue:~~

~~I — Delegacia Especializada de Fiscalização de Combustíveis, para fiscalizar os contribuintes que realizam operações com combustíveis e lubrificantes, inclusive as refinarias de petróleo e suas bases;~~

~~II — Delegacia Especializada de Fiscalização de Energia Elétrica, Comunicação e Substituição Tributária, para fiscalizar os contribuintes que realizam operações com:~~

~~a) energia elétrica, inclusive o gerador, o distribuidor ou o fornecedor;~~

~~b) prestação de serviço de comunicação;~~

~~c) mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, estabelecido por força de convênio ou protocolo firmado entre as unidades federadas, observada a competência estabelecida no inciso I do caput deste artigo.~~

~~Art. 3º As Delegacias Regionais de Fiscalização, em número de doze, têm suas sedes nas cidades de Anápolis, Catalão, Formosa, Goianésia, Goiânia, Goiás, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Morrinhos, Porangatu e Rio Verde.~~

~~Art. 4º As competências das unidades complementares ora instituídas serão fixadas em Regimento Interno.~~

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.~~

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de março de 2003, 115º da República.

— MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Ivan Soares de Gouvêa (em exercício)

Giuseppe Veeei

(D.O. de 03-04-2003)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 03.04.2003.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoria	Organização Administrativa